



Processo nº: E-12/003/392/2017
Data de autuação: 13/11/2017
Concessionária: CEDAE
Assunto: Inquérito Civil nº 866/2017 - MPRJ nº 2017.00964606 - Ofício nº 0443/2017
- 2ª PJTC - Núcleo Capital. Loteamento São Luiz - Recreio dos
Bandeirantes/RJ.
Sessão Regulatória: 28 de março de 2018

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em razão do recebimento do Ofício nº 443/2017 - 2ª PJDC, de 26/10/2017 (fls. 05), que encaminhou à AGENERSA cópia do Inquérito Civil nº 866/17, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (fls. 06/09), solicitando manifestação acerca dos fatos expostos.

O referido inquérito civil trata de reclamação de fornecimento de água imprópria para consumo no Loteamento São Luiz.

Em 13/11/2017, foi emitido o Ofício AGENERSA/PRESI nº 388, de 08/11/2017 (fls. 13), solicitando informações à CEDAE, no prazo de 10 (dez) dias, relativas aos fatos descritos no inquérito civil.

Na mesma data, foi enviado o Ofício AGENERSA/PRESI nº 389, de 08/11/2017 (fls. 15), informando ao Ministério Público a emissão do ofício acima mencionado à CEDAE, bem como a instauração de processo regulatório para a apuração dos fatos.

Em resposta, a CEDAE afirmou, por meio do Ofício CEDAE ACP-DP nº 155/2017, de 17/11/2017 (fls. 16/17), que *"Quanto à denúncia de impropriedade da qualidade da água, esta é completamente improcedente, a Cedae não constatou em seus sistemas qualquer reclamação para o local, bem como realizou o teste na descarga local e deu positivo para residual de cloro, demonstrando assim a hígidez da água"*.



Conforme Resolução AGENERSA CODIR n.º 613/2017, de 21/11/2017 (fls. 22), o presente processo foi sorteado à minha Relatoria.

No Relatório de Vistoria Técnica CARES n.º 06/2018 (fls. 31/35), a Câmara Técnica de Resíduos Sólidos (CARES) informou que realizou visita técnica ao local em 31/01/2018, acompanhada de equipe da CEDAE, verificando que "(...) o abastecimento está bom e sendo realizado com água de boa qualidade, o que podemos constatar quando da abertura do registro de uma mangueira (...)", tendo sido esta informação confirmada por outros moradores. A CARES esclareceu ainda que "(...) foi nos dito pela usuária reclamante que a água, à época da reclamação, estava com cor de barro e que tiveram que realizar a limpeza de sua caixa d'água, quando constatarem uma enorme quantidade de lodo depositado no fundo", concluindo que o problema era a higienização inadequada da caixa d'água da reclamante.

Instada a se manifestar por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/LT n.º 025/2018, de 05/02/2018 (fls. 38), a Concessionária apresentou o Ofício CEDAE ACP-DP 35/2018, de 15/02/2018 (fls. 40/41), pugnando pelo encerramento do feito, com base nas conclusões da visita técnica.

Às fls. 42/43, a Procuradoria recomenda o arquivamento do presente processo, por entender que o mesmo exauriu a sua finalidade.

Às fls. 48/49, a Concessionária apresentou razões finais, por meio do Ofício CEDAE GAB-DP n.º 212/2018, de 14/03/2018, destacando os pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora e requerendo o encerramento do presente processo.

É o Relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Processo nº : E-12/003/392/2017
Data de autuação: 13/11/2017
Concessionária: CEDAE
Assunto: Inquérito Civil nº 866/2017 - MPRJ nº 2017.00964606 - Ofício nº 0443/2017
- 2ª PJTC - Núcleo Capital. Loteamento São Luiz - Recreio dos
Bandeirantes/RJ.
Sessão Regulatória: 28 de março de 2018

VOTO

Trata-se de processo instaurado em decorrência do Inquérito Civil nº 866/17, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Em um primeiro momento, consta dos autos reclamação da usuária Sônia Regia Salma Cerqueira, a respeito de suposto fornecimento de água imprópria para consumo no Loteamento São Luiz.

Conforme se observa da visita técnica realizada ao local em 31/01/2018, a própria reclamante informou à equipe da AGENERSA que não havia mais problemas com a qualidade da água fornecida, o que foi confirmado pela referida equipe quando da abertura do registro de uma mangueira:

Considerando que a reclamação abrangia todo o loteamento, foi realizada uma pesquisa com alguns moradores, na ocasião, que informaram nunca terem tido problemas com a qualidade da água fornecida pela CEDAE, ressaltando que *"Apenas quando ocorre intermitência no abastecimento, o seu retorno ocorre com água levemente com cor, mas que após alguns instantes a água torna-se novamente limpa"*.

No aludido Relatório de Vistoria Técnica nº 06/2018, a CARES esclareceu ainda que, segundo informações prestadas pela reclamante, a água estava escura na época da reclamação, mas o problema foi sanado após a limpeza da caixa d'água, ocasião em que foi verificada uma enorme quantidade de lodo depositado no fundo.



Com base nas razões apresentadas nos pareceres técnico (fls. 31/35) e jurídico (fls. 42/43), entendo que não há responsabilidade da CEDAE quanto aos fatos narrados na reclamação que originou o presente processo.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Pelo que consta nos autos, considerar que não houve responsabilidade da CEDAE quanto às causas da reclamação de suposto fornecimento de água imprópria para consumo no Loteamento São Luiz;
- Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente decisão à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao Ofício nº 443/2017-2ª PJDC, de 26/10/2017;
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Comunicação Pública Estadual
18-12/003/392/2017
Data: 13/11/2017 Fls.: 54
Rubrica: Carel Bastos Reis
Conselheiro
AGERSA
ID Funcionário: 4426-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3351

, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

COMPANHIA CEDAE - INQUÉRITO CIVIL Nº 866/2017 - MPRJ Nº 2017.00964606 - OFÍCIO Nº 0443/2017 - 2ª PJTC - NÚCLEO CAPITAL. LOTEAMENTO SÃO LUIZ - RECREIO DOS BANDEIRANTES/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/392/2017, por unanimidade,

DELIBERA:


Art. 1º - Pelo que consta nos autos, considerar que não houve responsabilidade da CEDAE quanto às causas da reclamação de suposto fornecimento de água imprópria para consumo no Loteamento São Luiz.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente decisão à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao Ofício nº 443/2017-2ª PJDC, de 26/10/2017.

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Relator
ID 44299605


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885

VOGAL